



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 006/2017

Súmula: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1062/2009, que institui o Auxílio-Alimentação para os servidores públicos do Município de Assaí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1062/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, a ser concedido a todo servidor público ativo do Município, independentemente do Regime Jurídico pelo qual foi admitido, que perceba **subsídio e/ou salário mensal** de até 2 (dois) salários mínimos.”

Artigo. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 1062/2009.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de Fevereiro de 2017.

FLÁVIO JOSÉ DE AMORIM

Vereador

APOIOS:

_____	_____
_____	_____
_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

A presente proposição, que altera o artigo 1º da Lei 1062/2009, que regulamenta o Auxílio-Alimentação em nosso município, visa corrigir uma injustiça que vem ocorrendo com alguns servidores.

Trata-se da seguinte situação, quando alguns servidores, que já recebem mensalmente o auxílio-alimentação, tiram férias e recebem o terço constitucional ou recebem hora extra, acabam por extrapolar o limite de 2 salários mínimos em sua REMUNERAÇÃO, uma vez que o terço de férias, horas extras, adicionais, etc integram a remuneração do servidor, o que acaba por inviabilizar o pagamento do Auxílio-Alimentação naquele mês.

Entretanto, com a mudança aqui proposta essa injusta situação não ocorrerá mais, uma vez que somente será considerado o valor do salário/subsídio, sem os acréscimos legais, do servidor para efeito de concessão do auxílio-alimentação.

Importante salientar que essa alteração não implicará em custo extra para o Poder Executivo, uma vez que esses servidores já recebem mensalmente o Auxílio-Alimentação, ficando sem receber somente nos meses em que tiram férias ou recebem horas extras, etc.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovar essa importante medida.

Sala das Sessões, em 15 de Fevereiro de 2017.

FLÁVIO JOSÉ DE AMORIM

Vereador